

A armadilha do formalismo no processo do trabalho

Renato da Fonseca Janon

Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos.

“Beneficium juris nemini est denegandi

A suplicante xxx, na condição de cônjuge supérstite e consorte virago do trabalhador estiolado, xxx, única dependente do de cujus na autarquia ancilar, vem perante este douto areópago juslaboralista propor a presente ação indenizatória em face de xxx, com supedâneo no Diploma Consolidado e no Digesto Civil Substantivo, em virtude do funesto sinistro do qual foi vítima o laborioso jornalista no dia xxx, em circunstâncias teratológicas, que não deixam dúvidas sobre a inarredável responsabilidade reparatória do querelado.

Encalamistre-se que o obliterado obreiro, provedor do lar e arrimo da família, mourejava desde xxx em favor do seu argentário patrão, que não tomou as providências profiláticas que se faziam necessárias para evitar o infausto suplício.

Os prolegômenos da presente peça preludeal são imprescindíveis para que o excelentíssimo alvazir compreenda, com clareza hialina, a percuciência da demanda trazida à lume na presente refrega processual, tendo por desiderato precípua restabelecer a mais lídima justiça e aclarar vossa douta sapiência [...]”.

Se você, prezado leitor, não entendeu nada, fique tranquilo. O juiz que leu essa pérola do juridiquês também teve dificuldade de compreender a mensagem. O magistrado até poderia fazer um esforço de interpretação, mas será que um texto tão hermético não prejudicaria o direito de defesa? Esses são apenas os três primeiros parágrafos das mais de 30 laudas, nas quais o douto causídico destilava todo o seu conhecimento vernacular. A solução foi determinar que a autora emendasse à petição inicial para esclarecer, em bom português, qual era a sua pretensão, apresentando “uma breve exposição dos fatos”, na forma do art. 840 da CLT.

Na verdade, era uma viúva que queria indenização por danos morais e materiais em virtude da morte do seu marido em um acidente de trabalho.

O exemplo acima, quase anedótico, é a moldura perfeita para ilustrar o prejuízo que o excesso de formalismo, travestido de uma pretensa erudição, pode trazer para o processo judicial, prejudicando a própria parte que abusou de uma linguagem rebuscada – e incompreensível, esquecendo-se que o texto jurídico, acima de tudo, tem que ser claro, preciso e objetivo.

A objetividade, outrora repreendida como lacônica, hoje é sintoma de sofisticação intelectual. Quer um exemplo? A escritora Lígia Fagundes Telles fez de um micropoema uma obra-prima: “Fui me confessar ao mar. O que ele disse? Nada.”¹ Precisa dizer mais? Bastaria acrescentar uma única palavra para retirar desse texto toda a sua eloquência poética. Essa é uma evidência empírica de que falar bem não é falar muito nem falar difícil.

Para atender à demanda da sociedade contemporânea, que segue o ritmo das redes sociais, escrevendo no Twitter em apenas 140 caracteres, o Poder Judiciário não pode mais se prender à cultura verborrágica do bacharelismo cabotino, que se preocupava mais em satisfazer o seu onanismo intelectual do que em resolver o problema do cidadão que batia à porta da Justiça. Alguém precisa lembrar aos doutos que a era dos “meirinhos e pretores” já acabou. A sociedade quer respostas eficientes, e não divagações metafísicas sobre o sexo dos anjos. Para tanto, os atos processuais, incluindo as petições e as sentenças, precisam ser simples, objetivos e funcionais, ainda mais sob a égide de um processo eletrônico, que tramita em tempo real.

Urge simplificar o procedimento judicial para torná-lo mais acessível ao cidadão, sob pena de o Poder Judiciário continuar a ser visto pela sociedade como uma instituição hermética e dissociada do mundo real, que só se aproxima da sua realidade cotidiana quando é para lhe causar algum estorvo, ideia bem retratada na obra de Manuel Antônio de Almeida:

Era no tempo do rei.

Uma das quatro esquinas que formam as ruas do Ouvidor e da Quitanda, cortando-se mutuamente, chamava-se nesse tempo — O canto dos meirinhos —; e bem lhe assentava o nome, porque era aí o lugar de encontro favorito de todos os indivíduos dessa classe (que gozava então de não pequena consideração). Os meirinhos de hoje não são mais do que a sombra caricata dos meirinhos do tempo do rei; esses eram gente temível e temida, respeitável e respeitada; formavam um dos extremos da formidável cadeia judiciária que envolvia todo o Rio de Janeiro no tempo em que a demanda era entre nós um elemento de vida: o extremo oposto eram os desembargadores. Ora, os extremos se tocam, e estes, tocando-se, fechavam o círculo dentro do qual se passavam os terríveis combates das citações, provarás, razões principais e finais, e todos esses trejeitos judiciais que se chamava o processo. Daí sua influência moral.

Mas tinham ainda outra influência, que é justamente a que falta aos de hoje: era a influência que derivava de suas condições físicas. Os meirinhos de hoje são homens como quaisquer outros; nada têm de imponentes, nem no seu semblante nem no seu trajar, confundem-se com

¹ FREIRE, Marcelino (Org.). *Os cem menores contos do século*. 1. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004, p. 154.

qualquer procurador, escrevente de cartório ou contínuo de repartição. Os meirinhos desse belo tempo não, não se confundiam com ninguém; eram originais, eram tipos: nos seus semblantes transluzia um certo ar de majestade forense, seus olhares calculados e sagazes significavam chicana. Trajavam sisuda casaca preta, calção e meias da mesma cor, sapato afivelado, ao lado esquerdo aristocrático espadim, e na ilharga direita penduravam um círculo branco, cuja significação ignoramos, e coroavam tudo isto por um grave chapéu armado. Colocado sob a importância vantajosa destas condições, o meirinho usava e abusava de sua posição. Era terrível quando, ao voltar uma esquina ou ao sair de manhã de sua casa, o cidadão esbarrava com uma daquelas solenes figuras, que, desdobrando junto dele uma folha de papel, começava a lê-la em tom confidencial! Por mais que se fizesse não havia remédio em tais circunstâncias senão deixar escapar dos lábios o terrível — Dou-me por citado. — Ninguém sabe que significação fatalíssima e cruel tinham estas poucas palavras! eram uma sentença de peregrinação eterna que se pronunciava contra si mesmo; queriam dizer que se começava uma longa e afadigosa viagem, cujo termo bem distante era a caixa da Relação, e durante a qual se tinha de pagar importe de passagem em um sem-número de pontos; o advogado, o procurador, o inquiridor, o escrivão, o juiz, inexoráveis Carontes, estavam à porta de mão estendida, e ninguém passava sem que lhes tivesse deixado, não um óbolo, porém todo o conteúdo de suas algibeiras, e até a última parcela de sua paciência.²

Não podemos continuar presos ao formalismo anacrônico dos tempos de Leonardo Pataca e Maria das Hortaliças, como se o processo judicial ainda dependesse da solene (im)postura dos Meirinhos de antanho. A moderna ciência processual consagra a instrumentalidade das formas, dispensando as pesadas “vestimentas” que encantavam os amanuenses do “tempo do rei”.

“Ora, as leis são belíssimas...!”, já dizia José Dias, “o que amava os superlativos”, ao tentar convencer o reticente Bentinho a cursar Direito em uma célebre passagem do romance *Dom Casmurro*. Desde o tempo de Machado de Assis, o narcisismo jurídico dos que se apegavam à “beleza” das leis, em todos os seus ritos e formalidades, já era motivo de galhofa no imaginário coletivo do povo brasileiro, como nos revela a fina ironia do Bruxo do Cosme do Velho. Hoje em dia, após se tornar “bacharel”, Bentinho certamente retrucaria se reencontrasse José Dias: “De que adiantam as leis serem belíssimas se não tiverem eficácia”?

Em outra obra de Machado, encontramos um bom exemplo de quão ridículas são as ostentações verborrágicas daqueles que se apegam à forma em detrimento do conteúdo. Vejamos um pequeno, mas significativo texto do conto “Teoria do Medalhão”:

² ALMEIDA, Manuel Antonio de. *Memórias de um sargento de milícias*. Apresentação e Notas de Mamede Mustafa Jarouche. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000, p. 3-4.

O homem de sucesso deve ter o estilo grave, circunspeto, para impressionar e demonstrar o saber; se for bacharel em direito, o saber jurídico, mesmo que tenha passado os anos de faculdade envoltos em querelas literárias, amorosas ou partidárias. Essa é uma regra de ouro da Teoria do medalhão, e o grave, que não se confunde com o carrancudo, deve estar presente nesta “arte difícil de pensar o pensado” – Foge a tudo que possa cheirar a reflexão, a originalidade, etc., etc.³

O problema é que, em pleno século XXI, muitos ainda insistem em cultivar o “bacharelismo” e as “leis belíssimas”, com todo o seu apego às formas e rituais, o que nos lembra a sempre oportuna advertência de Lima Barreto, autor da *República dos Bruzundangas*:

Eu cheguei a entender perfeitamente a língua da Bruzundanga, isto é, a língua falada pela gente instruída e a escrita por muitos escritores que julguei excelentes; mas aquela em que escreviam os literatos importantes, solenes, respeitados, nunca consegui entender, porque redigem eles as suas obras, ou antes, os seus livros, em outra muito diferente da usual, outra essa que consideram como sendo a verdadeira, a lídima, justificando isso por ter feição antiga de dois séculos ou três. Quanto mais incompreensível é ela, mais admirado é o escritor que a escreve, por todos que não lhe entenderam o escrito...[...] os mais pretensiosos, porém, e os que se têm na conta de sacerdotes da Arte, se dizem graduados, diplomados nela. [...] Só querem a aparência das coisas.⁴

A sociedade brasileira não quer mais saber de formas, ritos e outros anacronismos de outrora, mas sim de uma Justiça célere, eficiente e proativa. Se o Poder Judiciário não acompanhar a evolução dos tempos acabará sendo prisioneiro do seu passado e perderá a legitimidade no presente. E não há nada pior para uma nação do que a descrença em suas instituições. Do contrário, acabaremos como o Conselheiro Acácio, célebre personagem do romance *O primo Basílio*, de Eça de Queiroz, que pronunciava suas platitudes com toda pompa e circunstância, dizendo o óbvio sobre o nada, como alguém que corre uma maratona em círculos sem sair do lugar. Portanto, sempre que a pretensão do autor for compreensível e o réu tiver exercido o seu direito de defesa, devemos rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, sem maiores apegos a formalidades supérfluas. De igual modo, quando a sentença expuser, com clareza, os fundamentos da decisão e apreciar os argumentos centrais apresentados por ambos os litigantes, não há que se exigir do

³ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. Papéis avulsos. In: *Obra Completa de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. v. II, p. 40. Publicado originalmente por Lombaerts & Cia, Rio de Janeiro, 1882. Obra de domínio público disponível em: <<http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/contos/macn003.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

⁴ LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. *República dos Bruzundangas*. Belo Horizonte: Garnier, 1998, p. 20.

jugador que responda indagações intermináveis. Logo, não faz sentido, por exemplo, querer substituir o funcional art. 832 da CLT pelo prolixo art. 489 do NCP.

Em suma, não podemos cair na armadilha de “civilizarmos” o processo do trabalho, burocratizando um ramo do Direito que, desde a sua origem, foi concebido para ser simples e objetivo, inspirado no princípio da oralidade e levando em conta a possibilidade de a própria parte postular em Juízo, sem advogado, em virtude do *jus postulandi*, previsto no art. 791/CLT.

Aliás, por falar em *jus postulandi* e expressões congêneres, é preciso fazer desabrochar, de uma vez por todas, a “última flor do Lácio”, de modo que até as citações latinas devem ser usadas somente quando forem essenciais e não puderem ser substituídas por outros termos mais simples, pois a sentença é feita para ser compreendida pelo cidadão, e não por juristas.

Faço, aqui, uma confissão pública. Confesso que, no início da minha carreira como juiz, eu também redigia sentenças prolixas e abusava do vernáculo, achando que, assim, estaria cumprindo melhor a minha função judicante. Contudo, após 16 anos de Magistratura, fui compreendendo, aos poucos, que o conteúdo é muito mais importante do que a forma, de modo que, sem abrir mão do rigor técnico, devemos nos concentrar na aplicação da Justiça e na efetividade das decisões judiciais, ou seja, na consequência prática que aquele ato trará para a vida do cidadão. Todos aqueles que atuam no processo, sejam juízes ou advogados, precisam se esforçar para deixar de lado as vaidades que são inerentes à condição humana e lembrar que eles estão ali para resolver o problema do cidadão, e não para criar novos embaraços; para fazer com que a lei seja cumprida e a justiça distribuída, e não para destilar conhecimentos teóricos em um português arcaico e incompreensível.

Por vezes, o caminho da simplicidade pode se perder no meio da neblina. Eu mesmo demorei a achá-lo. Aliás, eu ainda o estou procurando. Nem sempre é fácil ser simples e, com frequência, nos desviamos no trajeto, mas, como dizia o poeta Antônio Machado, “é caminhando que se faz o caminho”. E, por mais longa que seja a jornada, ela sempre começa com pequenos passos. Enfim, tal como na música de Guilherme Arantes, eternizada na voz de Elis Regina, vamos “vivendo e aprendendo a jogar. Nem sempre ganhando, nem sempre perdendo. Mas aprendendo a jogar”. Porque, para ser eficiente, o Judiciário precisa ser rápido. Para ser rápido, precisa ser objetivo. Para ser objetivo, precisa ser simples. Logo, formalismo não combina com eficiência.

Parafraseando o inesquecível Odorico Paraguaçu, protagonista de *O bem amado* e prefeito da não tão distante Sucupira, “esse falatório é uma confabulação sem fim. Vamos deixar de lado os entretantos e partir para os finais”.⁵

⁵ DIAS GOMES, Alfredo de Freitas. *O bem amado apud* MELLO, Nelson Cunha. *Conversando a gente se entende*. São Paulo: Leya CP, 2009, p. 40.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

JANON, Renato da Fonseca. A armadilha do formalismo no processo do trabalho. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, p. 109-114, jan./mar. 2017.
